

A denúncia aponta a realização de despesas no montante de R\$ 2.117.107 na contratação de empresa para construção do sistema de esgotamento sanitário, na sede do município.

15/04/2011

Na sessão desta quinta-feira (14/04), o Tribunal de Contas dos Municípios julgou procedente o termo de ocorrência lavrado contra o prefeito de [Araçás](#), Uelinton Oliveira Coelho, em razão de irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário no município, no exercício de 2010

O relator, conselheiro Raimundo Moreira, imputou multa no valor de R\$ 10 mil ao gestor, que pode recorrer da decisão.

O termo apontou a realização de despesas decorrentes de contrato firmado em 03 de novembro de 2009, mediante dispensa de licitação, com a empresa MPS – Mineração, Perfuração e Sondagem LTDA., em desacordo com o disposto na Lei das licitações, tendo por objeto a prestação de serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário, na sede deste município, no valor global de R\$ 2.117.107.

Analisando o processo, a relatoria constatou que diferente do que alegou o gestor, o procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública 001/09, não se refere a serviços de construção de sistema de esgotamento sanitário, mas a serviços de construção do centro esportivo e de lazer na sede do município.

As cópias do contrato nº 499/2011 que instruíram os processos de pagamento anexados ao termo de ocorrência são inteiramente diferentes daquela do contrato que instruiu a defesa do gestor, de mesmo número, isso porque, enquanto as primeiras contêm 05 folhas, a segunda contém 23 folhas, divergindo, também quando aos correspondentes valores e prazos, nas primeiras R\$ 5.369.265 e 197 dias, e na segunda R\$ 6.932.526 e 180 dias, sem qualquer identificação do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de que se originou o contrato, sem se considerar, de outra parte, que os 30% relativos do pagamento inicial, no valor de R\$ 658.106, correspondem a um valor de contrato de R\$ 2.193.687, equivalente, com pequena diferença, aos

pagamentos efetuados e constantes dos processos relacionados.

Por fim, o relator afirmou que as irregularidades apontadas no termo estão devidamente descritas e caracterizadas, em princípio, descumprindo as normas legais pertinentes e ali indicadas que, embora como falhas de natureza técnico-formal, à exceção da ausência de processo licitatório, que constitui irregularidade legal, fragilizam, sem dúvida, os procedimentos licitatórios efetuados em Araçás e os correspondentes processos de pagamento relativamente à prestação de serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário do município, mesmo porque não se pode deduzir qual o contrato realmente válido para suportar as correspondentes despesas.

De mais a mais, não se podem ter por razoáveis, em princípio, as despesas em exame despendidas com prestação de serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário do município, no valor de R\$ 5.369.265 ou R\$ 6.932.526 no exercício, representando cerca de 25% sobre a receita total realizada considerado o exercício anterior, com recursos próprios da Prefeitura.

[Íntegra do voto](#) do relator do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Araçás. (O voto ficará disponível após conferência).